

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS BLOQUEIOS DOS APLICATIVOS WHATSAPP E TELEGRAM POR MEIO DE DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Área temática: Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas (ENSINO-UEMS)

VANSSO BARBOSA, Henrique¹ (henriquevansso@gmail.com); **DALLA CORTE**, Thaís² (thais.corte@uems.br).

¹ – Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) da unidade de Naviraí. Bolsista Pibic/UEMS;

² – Orientadora. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) da unidade de Naviraí. Pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Na última década, aplicativos de troca de mensagens como o Whatsapp e o Telegram ganharam destaque entre os usuários brasileiros, tornando-se importantes meios de comunicação. Todavia, infratores e até mesmo organizações criminosas passaram a utilizar esses aplicativos para a prática de infrações diversas e planejamento de crimes. Em 2016, sob o preceito de persecução criminal, magistrados do Tribunal de Justiça do Sergipe (TJSE) e do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), em processos criminais distintos, requisitaram a interceptação telemática de usuários do aplicativo envolvidos em organização criminosa e que se utilizavam do Whatsapp para se comunicarem. A interceptação e quebra de sigilo, nesse sentido, colaborariam com as investigações criminais. Entretanto, a empresa responsável pelo Whatsapp descumpriu tais determinações. Por isso, os magistrados determinaram a suspensão do aplicativo. Em 2022, em virtude do descumprimento por parte do Telegram de ordens judiciais contra as atividades do blogueiro Allan dos Santos no aplicativo, bem como outras determinações, o Ministro Alexandre de Moraes (STF) determinou a suspensão do aplicativo. Em 2023, o aplicativo foi novamente suspenso por descumprimento de determinação judicial, dessa vez, por ordem do juízo da Justiça Federal do Espírito Santos (JFES), que havia requisitado a disponibilização de informações de membros de grupos neonazistas no Telegram. Um dos argumentos contrários às suspensões é que, ao contrário do que afirmaram os magistrados em suas decisões, o Marco Civil da Internet não prevê a suspensão total do serviço de aplicativos como sanção. Ademais, verifica-se que o resultado dessas suspensões é a restrição do direito fundamental às liberdades de comunicação e expressão dos usuários desses aplicativos. Foi nesse sentido, por exemplo, que o Partido Popular Socialista ajuizou a ADPF 403 (ainda em tramitação no STF) após as sucessivas suspensões do Whatsapp entre 2015 e 2016. Todavia, cabe ressaltar que esses direitos fundamentais podem ser restringidos pelo Judiciário em alguns casos, se observado o princípio da proporcionalidade. Assim, o objetivo geral desta pesquisa foi investigar as controvérsias jurídicas quanto à (in)constitucionalidade das decisões de bloqueio dos aplicativos de mensagens Telegram e WhatsApp, especialmente perante o princípio da liberdade de expressão. Para isso, esta pesquisa teórica, de natureza qualitativa e descritiva, foi desenvolvida, de forma dedutiva, por meio de revisão de literatura e de análise de conteúdo. Como resultados, observou-se que a fundamentação das suspensões no Marco Civil da Internet é equivocada, mas o Código de Processo Civil permite que os juízes apliquem medidas coercitivas atípicas (o que inclui as suspensões dos aplicativos para força-los a cumprir com ordens judiciais, o que é o caso), desde que de forma proporcional; as suspensões do Whatsapp (TJSE e PJRJ) e do Telegram (STF, JFES) não são proporcionais - no caso do Whatsapp, porque visaram coagir ao cumprimento de uma decisão impossível de ser cumprida (interceptação telemática), no caso do Telegram, porque os relatores poderiam simplesmente ter aplicado multas coercitivas. Portanto, concluiu-se que as suspensões do Telegram e Whatsapp são inconstitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Marco Civil da Internet; Restrição de direitos fundamentais; Telegram; Whatsapp.

AGRADECIMENTOS: Agradeço à UEMS pelo suporte dado à pesquisa através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Também agradeço a minha orientadora pelo apoio e pelos ensinamentos.